

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



LEI N° 1037

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
"CAPUT" DO ARTIGO 284 E DO § 1º DO
ARTIGO 282 DA LEI MUNICIPAL N° 019 DE
15 DE DEZEMBRO DE 1983 (CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados o "caput" do Artigo 284 e o § 1º do Artigo 282 da Lei Municipal nº 019 de 15/12/1983 (Código de Posturas do Município), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 282 - Os animais encontrados soltos em logradouros e lugares acessíveis ao público, nas áreas urbanas e de expansão urbana, serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º - Da apreensão de qualquer animal, será feita publicação em edital na imprensa, marcando-se prazo mínimo de 03 (três) dias para sua retirada."(NR)

"Art. 284 - O animal apreendido que não for retirado dentro do prazo previsto no § 1º do artigo 282, poderá ser:"(NR)

Parágrafo Único - Os demais parágrafos do Artigo 282 e os incisos e parágrafo único do Artigo 284, bem como todos os demais artigos da Lei Municipal nº 019 de 15/12/1983 permanecem com a redação atual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO., 02 de Maio de 2002.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
	17/05/02
	8:30


CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal